



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 20 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 20/2026, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À LUDOPATIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e preventivas acerca dos riscos relacionados ao vício em jogos, apostas e práticas semelhantes.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como atuar nas áreas de educação, saúde e assistência social, enquadrando-se a proposição em análise no âmbito dessa atribuição constitucional e legal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não havendo vício de iniciativa, por se tratar de norma de caráter programático, sem criação de estrutura administrativa ou imposição indevida de atribuições ao Poder Executivo.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.


3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão aprovam a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 20/2026, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, no Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 23 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente

Fernando Vasconcelos
membro



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 40/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 20 de 2026
Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 20/2026. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À LUDOPATIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INICIATIVA. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

O Projeto define ludopatia como transtorno caracterizado pelo comportamento compulsivo e recorrente relacionado a jogos de azar, apostas e práticas semelhantes, e estabelece como objetivos da semana a promoção de ações educativas e informativas, a conscientização da população, a prevenção e a identificação precoce de comportamentos relacionados ao vício em jogos, a divulgação de canais de apoio e o fortalecimento da rede de proteção social e familiar das pessoas afetadas.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Prevê, ainda, a possibilidade de realização de palestras, seminários, oficinas, campanhas informativas e distribuição de materiais educativos durante a referida semana.

A proposição tem por finalidade promover informação, prevenção e acolhimento, fortalecendo a política municipal de saúde mental e ampliando o debate público sobre os riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado a jogos e apostas, conforme justificativa apresentada pelo autor da matéria.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi regularmente protocolada e encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprido destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e observância das normas de técnica legislativa, não adentrando ao mérito administrativo ou político da matéria, cuja apreciação compete exclusivamente aos agentes políticos desta Casa Legislativa.

O parecer jurídico possui, portanto, caráter meramente opinativo e não vinculante, tendo por finalidade subsidiar o processo legislativo com maior segurança jurídica e conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de semana municipal de conscientização e combate, voltada à informação, prevenção e orientação social, insere-se no campo do interesse local, especialmente por dialogar com ações de saúde pública, assistência social e educação em âmbito municipal.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 6º, estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, em seu art. 7º, incisos IV, V, VI e VII, atribui-lhe a manutenção de programas de educação, a prestação de serviços de saúde, a promoção da cultura e a realização de políticas de assistência social.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Ademais, o art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica prevê como competência comum do Município cuidar da saúde e assistência pública, ao passo que o inciso X do mesmo dispositivo autoriza o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, fundamentos que se harmonizam com a finalidade preventiva e informativa da presente proposição.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do rol previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município. A proposição não cria estrutura administrativa, não altera a organização interna de órgãos públicos, tampouco impõe obrigação específica de execução imediata ao Executivo, limitando-se a instituir semana municipal de conscientização e prever ações de caráter programático, facultativas e compatíveis com a atuação ordinária da Administração Pública, sem ingerência indevida na estrutura do Poder Executivo.

No aspecto orçamentário, a justificativa do projeto expressamente afirma que a proposição não cria obrigações financeiras ou administrativas excessivas, restringindo-se a ações educativas, preventivas e de promoção da saúde. Considerando a natureza programática da norma e a ausência de criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias específicas, não se identifica, em princípio, vício de iniciativa ou afronta às normas orçamentárias apenas pela instituição da semana temática.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à finalidade normativa pretendida, não se identificando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Bahia, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, encontrando-se a proposição juridicamente apta à regular tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar óbices jurídicos quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

nº 20/2026, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia no Município de Vitória da Conquista.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 16 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico